

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 45, DE 13 DE MAIO DE 2016.

Altera o inciso XVII, do art. 11, da
Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), combinado com o [art. 186, do Regimento Interno](#), promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Altera-se o [inciso XVII, do art. 11, da Constituição Estadual](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

.....

XVII – Elaborar e executar a política e plano viários estaduais, implementando os serviços de transporte intermunicipal diretamente, por concessão, permissão e autorização, à empresas de transporte coletivo de passageiros devidamente cadastradas junto ao Conselho Rodoviário Estadual, vedado o monopólio.(NR)

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2016.

Deputado Estadual **Jalser Reniar**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **Naldo da Loteria**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **Izaias Maia**
4º Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 2284](#) 19.5.2016. p.5.